



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLOGICA

RESOLUÇÃO Nº 003, de 16 de junho de 2016.

Trata das formas de parcerias e o uso dos serviços públicos dos Espaços Públicos de Inclusão Digital (INFOCENTROS), no âmbito do NAVEGAPARÁ.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.489 de 17 de fevereiro de 2016, que instituiu a COSIT com a finalidade de integrar todos os Sistemas de Informação e Telecomunicação da administração estadual, além de coordenar a operacionalidade desses sistemas; **CONSIDERANDO** as competências delegadas à COSIT no ART. 2º, I, II, III e IV e Art. 4º, I, do referido Decreto;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará, desde 2007, celebra convênios com entes públicos de todas as esferas, objetivando interligar, através de rede corporativa de dados, as unidades de governo, a fim de promover uma ação de inclusão digital e de cidadania, o NAVEGAPARÁ, em benefício de toda a sociedade paraense.

A COSIT, RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de definição desta resolução, considera-se:
I - NAVEGAPARÁ: Projeto de inclusão social através da Inclusão Digital do Governo do Estado do Pará, coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET) e pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), em parceria com a RNP, Eletronorte, Celpa, Prefeituras Municipais, Órgãos Estaduais e Federais, e engloba Espaços Públicos de Inclusão Digital (INFOCENTROS), Pontos de Acesso Livre (HOTZONES), Pontos de Acesso Comunitário (PACOMs), além de prover o serviço de Comunicação de Dados, utilizando-se das Infovias, Redes Metropolitanas e Cidades Digitais para a consecução de seus objetivos;

II - INFOVIAS: São vias de comunicação eletrônica para tráfego de dados, voz e imagens, interligando, no mínimo, 2 (dois) pontos através de equipamentos de telecomunicação, formando o backbone da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará.

III - REDE METROPOLITANA (REDES METRO): São infraestruturas de telecomunicação, em fibra óptica, implantadas em um centro urbano, com área de cobertura delimitada, passível de expansão, para prover a conexão entre os pontos da rede;

IV - CIDADE DIGITAL: São infraestruturas de telecomunicação, utilizando rádio frequência, ou Fibras Ópticas, implantadas em uma localidade para prover a conexão entre pontos da rede, com área de cobertura delimitada e passível de expansão;

V - REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ: Compreende as infraestruturas de comunicação de dados implantadas pelo Governo do Estado do Pará e as compartilhadas com entes municipais, federais, e iniciativa privada.

Art. 2º. Compete à SECTET definir a política estadual de inclusão digital, tendo como instância consultiva a Rede Paraense de Tecnologias Sociais (RTS Pará), composta por entidades de governo e da sociedade civil.

Art. 3º. Compete a PRODEPA, conforme estabelecido no Decreto Nº 796, de 15 de julho de 2013, a supervisão técnica e manutenção da infraestrutura da rede de telecomunicações do NAVEGAPARÁ, bem como, responder pela qualidade do serviço executado, pela regulamentação do uso e pela segurança das informações que trafegam na rede.

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET), será responsável pela seleção de entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, e de organizações da sociedade civil interessadas em firmar parcerias para a implantação de INFOCENTROS, por meio de edital de chamamento público, e após análise de viabilidade técnica dos pontos de presença pretendidos.

Parágrafo único. As organizações da Sociedade civil nas parcerias de que trata o caput deste artigo serão aquelas definidas pela Lei Federal 13.019/2014.

Art. 5º. Para a implantação de novos INFOCENTROS, poderão ser adotadas as seguintes modalidades de concessão:

I - **Modalidade 1:** Conexão NAVEGAPARÁ com acesso à Internet.
II - **Modalidade 2:** Conexão NAVEGAPARÁ com acesso à Internet + Equipamentos de informática + Mobiliário).

Art. 6º. Serão concedidos pelo Estado os seguintes bens e serviços para a Modalidade 1:

I - Disponibilização gratuita de serviços de conexão à internet através da rede do NAVEGAPARÁ, para funcionamento de um INFOCENTRO;

II - Disponibilização de serviços de governo eletrônico por intermédio da rede do NAVEGAPARÁ;

III - Treinamento de monitores, caso necessário.

Art. 7º. Será concedido pelo Governo do Estado para a Modalidade 2, além daqueles previstos no Art. 5º, o repasse de recursos financeiros às organizações da sociedade civil, por meio do instrumento jurídico cabível, a ser destinados, exclusivamente, à compra de Kit de equipamentos de informática e mobiliário, sendo que os itens a serem adquiridos e o valor a ser repassado serão especificados nos editais de chamamento público.

Art. 8º. O Edital de Chamamento Público deverá informar e tratar das fases de habilitação; de outras contrapartidas necessárias; da forma de entrega das propostas; do julgamento e seleção das propostas, dos prazos e outras disposições gerais necessárias.

Art. 9º. As entidades selecionadas poderão buscar outras parcerias com entidades públicas ou privadas para a manutenção de suas propostas.

Art. 10º. As entidades beneficiadas serão avaliadas segundo critérios definidos pelo Edital de seleção pública concernente à execução das atividades propostas.

Art. 11º. São vedadas as propostas de apoio à implantação de INFOCENTRO com finalidade comercial na exploração do serviço de internet e/ou cobrança no oferecimento de cursos e processos de aprendizagem com o uso das tecnologias da informação e comunicação disponibilizadas.

Art. 12º. Os INFOCENTROS implantados pelo NAVEGAPARÁ, anteriores a esta resolução, deverão seguir as seguintes orientações:

I - Os INFOCENTROS que possuírem instrumento jurídico com o NAVEGAPARÁ, vigente na data desta resolução, terão o instrumento respeitado e cumprido até o seu final;

II - Os INFOCENTROS que tiverem interesse em permanecer no NAVEGAPARÁ, deverão se adequar às novas regras e assinar novo instrumento;

III - Os INFOCENTROS de órgãos públicos e de entidades do terceiro setor com fins não econômicos, filantrópicas ou não, poderão solicitar doação de todos os bens móveis cedidos pelo NAVEGAPARÁ e, para isso, deverão formalizar, via ofício, a solicitação à SECTET, para as análises técnicas e procedimentos exigidos por lei para doação, sendo que os bens móveis que não puderem ser doados serão retirados pela Secretaria;

IV - No caso de entidades do terceiro setor, com fins não econômicos, que não desejem mais funcionar como INFOCENTRO, mas que possuam serviços comprovados na sua comunidade e que mantenham a sustentabilidade de seus espaços, poderão requerer 1 (um) Ponto de Acesso Comunitário (PACOM) (produto tratado pela Resolução nº 004/2016) cabendo à entidade, a responsabilidade pelos equipamentos de acesso à Internet, já instalados no INFOCENTRO, assinando, para isso, um novo instrumento;

V - Para todos os casos acima, nos novos instrumentos firmados não constarão mais a manutenção dos equipamentos de informática, a disponibilização de monitores e o pagamento de energia elétrica pelo Governo do Estado.

Art. 13º. O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET), com a interveniência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), será responsável pela formalização dos instrumentos jurídicos com os entes públicos e entidades do terceiro setor que visem ao apoio e à utilização dos produtos do NAVEGAPARÁ em benefício do cidadão.

Art. 14. Revoga-se a Resolução COSIT Nº 002, de 08 de maio de 2015.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de junho de 2016.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Presidente da Comissão

Protocolo 1001926